

Processo TC nº 032.315/2011-2
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recurso de Reconsideração*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Conforme exposto no exame de admissibilidade realizado pela Serur (peça 394), o recurso de reconsideração interposto por Karina Furtado de Deus e Maria de Fátima Pires da Silva contra o Acórdão nº 351/2015-2ª Câmara (peça 253) é intempestivo e não trouxe fatos novos supervenientes ou qualquer outro documento idôneo que pudessem excetuar essa condição.

2. Desse modo, este representante do Ministério Público acolhe a proposta formulada pela unidade técnica, no sentido do não conhecimento do presente recurso de reconsideração, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, e no art. 285, § 2º, do Regimento Interno desta Corte.

Ministério Público, em janeiro de 2017.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral